



APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação os termos da impugnação/questionamento ao edital, apresentados no âmbito do Processo Licitatório em epígrafe, por meio da plataforma eletrônica de julgamento, relativamente à Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Porto Seguro, no Município de Caratinga/MG, com sessão pública designada para o dia 19/03/2026, às 09h00min, sob critério de julgamento de menor preço global.

Consta da manifestação lançada na plataforma eletrônica que a impugnante sustenta, em síntese, a existência de suposta defasagem da planilha orçamentária que instrui o certame, ao argumento de que os referenciais de preços empregados remontariam a bases anteriores, a exemplo das tabelas COPASA 06/2024, SINAPI 06/2024, SUDECAP 04/2024 e SEINFRA 08/2023, circunstância que, segundo alega, comprometeria a compatibilidade do orçamento estimado com os preços de mercado e, por conseguinte, a exequibilidade da futura contratação. A manifestação aponta, ainda, como exemplo, suposta discrepância no preço do item “tubo coletor de esgoto PVC JEI 150 mm”.

Considerando a natureza eminentemente técnica da insurgência, sobretudo por versar sobre atualização de bases referenciais, composição de custos, suficiência da planilha orçamentária e aderência dos valores estimados ao mercado, foi instaurada diligência por este Agente de Contratação, mediante despacho de encaminhamento datado de 12/03/2026, com remessa da impugnação ao setor demandante, para manifestação específica acerca dos pontos suscitados.

Em resposta, a Secretaria demandante informou, por meio de ofício, que, embora o projeto executivo tenha sido concluído e aprovado anteriormente, a planilha orçamentária do empreendimento foi posteriormente atualizada, em setembro de 2025, por solicitação da própria Administração, com base em referências oficiais atualizadas e parâmetros de mercado, tendo sido encaminhada aos autos, para fins de análise, a versão mais recente do orçamento, com data-base de 12/09/2025.

É o relatório.

II – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação deve ser conhecida.

Conforme consta dos autos, a manifestação foi apresentada em 10/03/2026, ao passo que a sessão pública do certame encontra-se designada para 19/03/2026, evidenciando-se, assim, sua tempestividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Superada a admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO

No mérito, a impugnação merece acolhimento.

Isso porque a diligência instaurada no curso da presente apreciação revelou elemento objetivo e superveniente de inequívoca relevância para a regularidade do certame: segundo manifestação formal da Secretaria demandante, a planilha orçamentária utilizada na instrução da licitação foi posteriormente atualizada, em setembro de 2025, tendo sido encaminhada nova versão, com data-base de 12/09/2025, elaborada com base em referências oficiais atualizadas e parâmetros de mercado.

Tal informação, proveniente do próprio setor técnico responsável, evidencia a necessidade de readequação da documentação que lastreia o procedimento licitatório. Em se tratando de contratação de obra pública, a planilha orçamentária constitui elemento central do certame, servindo de referência para a elaboração das propostas, para a composição dos preços ofertados e para a aferição da coerência econômico-financeira da contratação pretendida.

Nessas condições, não se afigura juridicamente adequado permitir o prosseguimento da licitação com sessão já designada, quando a própria área técnica informa a existência de versão orçamentária mais atual do empreendimento, ainda não refletida, ao que se extrai, de forma regular e uniforme, nos anexos disponibilizados aos interessados.

A superveniência dessa informação impõe, antes do prosseguimento do certame, a adoção de providências saneadoras, consistentes na readequação formal do edital e de seus anexos, com a substituição da planilha anteriormente disponibilizada pela versão técnica mais atual encaminhada pela Secretaria demandante, bem como na revisão dos documentos correlatos que com ela guardem pertinência material.

Além disso, mostra-se necessária a realização de análise técnica complementar para apuração de eventual reflexo da atualização promovida sobre o valor estimado da contratação, sobre o cronograma físico-financeiro, memoriais, composições unitárias e demais peças técnicas vinculadas ao edital, sem prejuízo da verificação de eventual impacto orçamentário-financeiro, caso a atualização importe alteração relevante no montante estimado da futura contratação.

Diante desse quadro, a providência juridicamente adequada, neste momento, é a suspensão do certame, a fim de impedir o regular prosseguimento da licitação com base em documentação que demanda reavaliação e atualização formal. Somente após a conclusão das análises técnicas pertinentes, a eventual compatibilização dos documentos do processo e a correspondente retificação do instrumento convocatório será possível o regular prosseguimento da disputa.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Em consequência, uma vez confirmada o ajuste do edital e de seus anexos, deverá ser promovida a republicação do instrumento convocatório, com a devida publicidade da retificação, bem como a reabertura dos prazos legais, assegurando-se a todos os interessados acesso uniforme à documentação atualizada, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, acolho-a, para:

- a)** determinar a suspensão do certame, até ulterior deliberação, vedado o prosseguimento da Concorrência nº 002/2026 sem a prévia adoção das providências técnicas e administrativas ora consignadas;
- b)** determinar a remessa dos autos ao setor demandante/área técnica competente, para que proceda à juntada e validação da planilha orçamentária atualizada, bem como promova a análise de eventual repercussão da atualização sobre o valor estimado da contratação e sobre os demais documentos técnicos correlatos, inclusive cronograma, composições, memoriais e demonstrativos pertinentes;
- c)** determinar a avaliação de eventual impacto orçamentário-financeiro, caso a atualização da planilha implique alteração relevante do montante estimado da contratação;
- d)** determinar, após a conclusão da análise técnica, a readequação do edital e de seus anexos, se confirmada a necessidade de compatibilização da documentação do certame;
- e)** determinar, sendo o caso, a republicação do edital retificado, com a devida publicidade nos meios oficiais cabíveis;
- f)** determinar, em decorrência da eventual retificação substancial dos documentos que instruem a licitação, a reabertura dos prazos do certame, com posterior redesignação da data da sessão pública.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Caratinga/MG, 18 de março de 2026.

Moisés Miranda Corrêa de Lima
Agente de Contratação